

**CONTRATO Nº 106/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022 PROCESSO Nº  
119/2022.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico na cidade de Porto Alegre RS, CEP n.º 90020-060 doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a contratação de seguros veicular para a Prefeitura Municipal de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA DOIS VEICULOS NOVOS (VAN MINIBUS L4H3 2.0) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor total de R\$ 5.419,04 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado após emissão da apólice.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com o proposta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

O preço dos serviços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá sua vigência de acordo com a validade do seguro (um ano) podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I – Arcar com os custos decorrentes na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, deslocamentos, estadia e alimentação.
- II – Manter a Prefeitura informada de todos os detalhes dos serviços do objeto deste contrato.
- III – Permitir a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, objeto deste contrato, durante toda a sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

#### **CLAUSULA NONA:**

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Sec. Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Proj./Ativ. 2.028 Manutenção do Transporte Escolar  
233– 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco - RS, 11 de agosto de 2022.

**LEONIR KOCHÉ**  
Prefeito Municipal

**GENTE SEGURADORA S/A**  
Empresa Contratada

De acordo e data supra  
Assessoria Jurídica